



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON
LOBÃO

PODER LEGISLATIVO



APROVADO: 24/04/2024

PROJETO DE LEI Nº 007/2024

André Silva Cardoso
PRESIDENTE

“Dispõe sobre a concessão do Selo Empresa Amiga da Mulher, no âmbito do Município de Governador Edison Lobão, a ser conferido às empresas do município que contribuem com ações e projetos de promoção e defesa dos direitos da mulher, Revoga a lei 136/2024 e dá outras providências”.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão - MA, aprova e o Prefeito sanciona o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. - Fica instituído o Selo Empresa Amiga da Mulher, no âmbito do Município de Governador Edison Lobão, a ser conferido às empresas que contribuem com ações e projetos de promoção e defesa dos direitos da mulher.

Art. 2º. - Para o recebimento do selo, caberá a empresa atender, cumulativamente, pelo menos 03 (três) das práticas aqui apresentada:

I- A divulgação, em âmbito interno e externo, de ações, afirmativas e informativas, sobre temas voltados aos direitos da mulher, principalmente sobre a Lei nº 11.340/2006, de 7 de agosto de 2006, a Lei Maria da Penha e demais dispositivos legais que tratem da temática;

II- A adoção de políticas que fomentem a valorização da mulher no trabalho e na sociedade;

III - A manutenção de um ambiente de trabalho com a observância à saúde, integridade física e dignidade da mulher;

IV - A criação de parcerias com órgãos/instituições que tenham como visão a defesa dos direitos da mulher;



- V- A apoio irrestrito a mulheres pertencentes ao seu quadro de pessoal que forem vítimas de qualquer tipo de violência ou violação de direitos;
- VI - Implantação de políticas antidiscriminatórias de promoção da diversidade e de redução da desigualdade de gênero dentro da empresa;
- VII - Garantia de licença maternidade;
- VIII – Apoio às instituições e entidades de defesa da mulher e promoção da igualdade de gênero;
- IX - Projetos que visem o desenvolvimento educacional e cultural de mulheres residentes nas comunidades no entorno do empreendimento;
- X - Cumprimento das leis vigentes de proteção à mulher;
- XI - realização de campanhas internas de conscientização sobre a violência doméstica e familiar.

Art. 3º – O Selo Empresa Amiga da Mulher será concedido anualmente, as empresas que comprovarem a observância dos requisitos presentes no art.2º desta lei.

I – O período e prazo para as empresas apresentarem o requerimento do Selo Empresa Amiga da Mulher, será definido anualmente pelo representante da Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal em conjunto com o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres

II – O requerimento que trata o presente artigo, deverá ser realizado por meio de Termo de Requerimento disposto no anexo I da presente lei.

Art. 4º – A certificação ocorrerá em data a ser definida pelo representante da Procuradoria da Mulher na Câmara Municipal, em consonância com o Poder Executivo, através Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres

Art. 5º. - O Selo Empresa Amiga da Mulher terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, desde que sejam atendidos, no ato da renovação, os requisitos previstos nesta Lei.

Parágrafo Único. Não haverá limite para a renovação bienal da validade do Selo de que trata o caput, observados os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 6º. - A empresa certificada poderá utilizar o selo em sua logomarca durante o período de certificação.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON
LOBÃO

PODER LEGISLATIVO



§ 1º. A comprovação do uso do selo conforme disposto no caput é condição para a sua renovação ou nova concessão.

§ 2º. A logomarca pode ser utilizada pela empresa em produtos e material publicitário.

§ 3º. A Câmara de Vereadores e a Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão veiculará em seu Portal, a logomarca da empresa contemplada com o selo.

Art. 7º. - Não será concedido o Selo Empresa Amiga da Mulher às empresas que possuam quaisquer pendências com os órgãos de proteção dos direitos da mulher nas esferas federal, estadual e municipal, ou que possuam sócios administradores condenados por órgão colegiado em crimes sexuais, de violência doméstica e/ou familiar.

Art. 8º. - Na hipótese de público e notório descumprimento do pacto com as políticas de valorização da mulher e enfrentamento da desigualdade de gênero no ambiente de trabalho, pela empresa com Selo Empresa Amiga da Mulher, garantida a ampla defesa e o contraditório, o seu título será suspenso até comprovada a sua recomposição ao padrão exigível, ou demonstrada a sua isenção de responsabilidade em seu eventual desvio de padrão.

Art. 9º A Comissão responsável pela avaliação dos pedidos de concessão do Selo Empresa Amiga da Mulher será instituída e coordenada pela Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, tendo uma composição mista de 5 membros, sendo 02 membros da Procuradoria da Mulher, e 03 do Poder Executivo.

§ 1º A Comissão Avaliadora terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da solicitação de concessão do Selo, para apresentar parecer favorável ou desfavorável à concessão.

§ 2º A concessão do Selo Empresa Amiga da Mulher será publicada no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão.

Art. 10º. - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber e no que entender necessário.

Art. 11º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Governador Edison Lobão - MA, 10 de Abril de 2024.

ZIVIANE SILVA DE ARAÚJO

Vereadora - Republicanos

Câmara dos Vereadores do Município de Governador Edson Lobão, Estado do Maranhão CNPJ:
01.616.688/0001-00

Rua Urbano Rocha, s/n, Centro – CEP- 65.928-000



JUSTIFICATIVA PL 006/2024

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido a e deliberação dessa Casa Legislativa, o incluso projeto de lei, que visa revogar a Lei nº 136/2024, de 19 de março de 2024, e a dar outras providências.

O Projeto de Lei nº 006/2024, tem como objetivo contribuir na promoção e defesa dos direitos das mulheres com a realização de ações e programas desenvolvidos através do Poder Executivo.

Em análise feita pela procuradoria da Mulher, em conjunto com a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, verificou-se que algumas exigências contidas no Art. 2º da lei 136/2024, tornam o projeto de difícil execução, em razão de dificultar a adesão das empresas locais. Ademais, também houve consenso quanto a flexibilização do prazo estabelecido no Art. 4º da mesma lei, tendo em vista que se trata do prazo para certificação das empresas, dessa forma, o prazo estipulado tornou-se curto para que pudesse ser realizada a organização e execução do Selo às empresas.

Destarte, é de suma importância que o Poder Público, tanto o Poder Executivo quanto o Poder Legislativo, instituem Políticas Públicas como a presente com o fito de zelar pelos direitos das mulheres, inclusive através de incentivos e mecanismos as empresas do município para que, assim, se forme uma conscientização coletiva da população local sobre os problemas que hoje existem em relação a temática.

Ora, sabendo que a causa é "cultural" e que o remédio é educação, logo chega-se à conclusão de que a conscientização é a melhor forma de combate. Conscientização é educação. Educação é informação. A informação, por sua vez, para alcançar todas as organizações da sociedade depende de uma propaganda segmentada, ordenada. Em outras palavras, a presente proposta visa solicitar apoio às organizações empresariais como agentes conscientizadores na luta pela promoção, garantia e defesa dos direitos da mulher.

Esta é uma proposta em que todos ganham, o município ganha, pois se incentiva a propagação de informações acerca da legislação de proteção a mulher assim como a empresa



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON
LOBÃO

PODER LEGISLATIVO



privada pois abraçará uma causa nobre e a comprometimento agradará os olhos da sociedade. Resumindo, toda a população municipal se beneficiará com práticas informativas e educativas de grupos empresariais.

Há uma verdadeira inovação no ordenamento jurídico, com a criação de normas gerais e abstratas, resultado típico do legítimo exercício dos integrantes do Poder Legislativo.

Realmente, o Projeto em questão encontra amparo na existência de iniciativa parlamentar para a fixação de normas gerais norteadoras de políticas públicas, consoante o posicionamento atual da jurisprudência dos Tribunais Pátrios sobre o tema.

De fato, o Projeto de Lei concretiza, em âmbito municipal, o disposto na Lei Federal nº 11.340/2006, já existindo leis similares à presente em vários entes federados do país como, por exemplo, a Lei do Estado da Paraíba nº 11.367/2019, a Lei nº 4.254/2021 do Município de Santa Luzia/MG e, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a Lei Estadual nº 9.173/2021.

Com efeito, verifica-se que o Judiciário vem adotando posicionamento mais flexível no que tange à iniciativa parlamentar para edição de leis da versem sobre programas e serviços públicos, desde que não haja invasão da esfera administrativa - esta reservada ao Poder Executivo - o que se daria, por exemplo, através da determinação de criação de órgãos ou da criação de novas atribuições a órgãos já existentes, ou ainda, da criação de cargos públicos.

Nesse contexto, vale ressaltar que o intuito das alterações é alcançar o maior número de empresas possíveis, para a concessão do Selo Empresa Amiga da Mulher.

Por fim, diante da relevância do projeto e da sua urgência, requer desde já sua regular tramitação, bem como conto com o apoio dos colegas vereadores para sua aprovação.

Requer-se, ainda, que quando do envio do Projeto de Lei ao Chefe do Executivo para sanção e eventual análise de veto, ocorra o envio concomitante da presente Justificativa como anexo porque esclarece por inteiro as questões atinentes à proposição - tanto em âmbito formal quanto em âmbito material.

Câmara Municipal de Governador Edson Lobão, 10 de abril de 2024.

Ziviane Silva de Araújo - Vereadora - Republicanos



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON
LOBÃO

PODER LEGISLATIVO

